



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*Vereador Tião Farias*

R 132/11

## JUSTIFICATIVA

A proposta que submeto à apreciação desta Casa tem por finalidade a efetivação de princípios e regras inseridas no CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11-09-1990).

Segundo o *caput* do art. 4º da Lei 8.078/90, a “Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo”.

O projeto de lei procura dar aplicação concreta e prática às disposições contidas no *caput* do art. 4º do CDC, ao determinar que o consumidor seja informado do horário exato do início da exibição dos filmes nas salas de projeção no Município de São Paulo em todas as sessões em que houver venda de ingressos, desconsiderando o tempo destinado à publicidade, à exibição de “trailers”, de curtas-metragens e demais projeções acessórias.

A maioria (ou melhor, a quase totalidade) dos consumidores dirige-se às salas de exibição para assistir a filmes. No entanto, por imposição dos exibidores, são obrigados a assistir a “trailers” de outros filmes e mensagens publicitárias, antes mesmo da projeção do filme pelo qual pagaram ingresso e que motivou sua ida à sala de projeção.

Assim, é justo que na defesa dos interesses econômicos do consumidor, o responsável pela exibição informe corretamente o horário exato do início da projeção do filme, conduta que se harmoniza com a transparência que deve revestir as relações de consumo.

Ora, o consumidor informado do horário exato do início da exibição da película, e que não estiver interessado em assistir a mensagens acessórias e prévias, tem como ajustar seus horários em função de suas preferências, pois um dos direitos básicos do consumidor assegurados pelo CDC é a liberdade de escolha (art. 6º, inc. II), bem como a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços (art. 6º, inc. III).

Por essas razões, espero dos meus Pares a aprovação desta propositura.